



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2212

Manaus, Segunda-feira, 13 de setembro de 2021

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### ATO Nº 250/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno - SEI N.º 2021.014588, em que figura, como parte interessado, o Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 1.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 4.606, de 05 de junho de 2018, que estabelece alterações no quadro de pessoal dos servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, com a criação de 72 (setenta e dois) cargos de Assessor Jurídico de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, e dá outras providências,

RESOLVE:

NOMEAR a bacharela RENATA DA SILVA MENDONÇA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Entrância Inicial, símbolo MP.06.03, do Quadro Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, a contar de 01.09.2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO Nº 251/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o falecimento do Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça aposentado EDILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, ocorrido no dia 12.09.2021, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o referido membro prestou inestimáveis serviços a este Ministério Público do Estado do Amazonas,

RESOLVE:

DECLARAR LUTO OFICIAL, durante 03 (três) dias, em todas as repartições da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas, como homenagem ao Excelentíssimo Senhor Doutor EDILSON DOS SANTOS OLIVEIRA, Procurador de Justiça aposentado, deste Ministério Público do Estado do Amazonas, falecido no dia 12.09.2021, nesta cidade.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

AMAZONAS, em Manaus, 13 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2261/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do REQUERIMENTO N.º 10.2021.01PROM\_BCL.0685110.2021.014407, datado de 25 de agosto de 2021, da lavra da Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 12, inciso I c/c art.13, ambos da Resolução nº 023/2020-CPJ, datada de 05 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o teor do r. DESPACHO Nº 79.2021.04AJ-PGJ.0688745.2021.014407, datado de 08 de setembro de 2021;

RESOLVE:

CONCEDER a Exma. Sra. Dra. KARLA CRISTINA DA SILVA SOUSA, Promotora de Justiça de Entrância Inicial, o usufruto de folgas compensatórias, em razão do cumprimento do plantão ministerial, a serem usufruídas nos dias 08, 09, 10, 13, 14, 15, 16 e 17.09.2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2266/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. LEONARDO TUPINAMBÁ DO VALLE, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Careiro, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000259-09.2016.8.04.3700, em tramitação na Primeira Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2267/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

I – AMPLIAR as atribuições do Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FELIPE DA CUNHA FISH, Promotor de Justiça de Entrância Final, titular da 20ª Promotoria de Justiça (3ª Vara do Tribunal do Júri), para a 88ª Promotoria de Justiça (4ª VECUTE), no período de 13/09/2021 a 22/09/2021;

II – AUTORIZAR o pagamento da gratificação a que se refere o art. 283 da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2268/2021/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 748/2021/CGRHMGES-ALEAM (0689589), datado de 02.09.2021, oriundo da Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos, Minas, Gás e Energia, da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas (Procedimento Interno SEI N.º 2021.014962);

CONSIDERANDO as disposições contidas no Despacho Nº 4359.2021.SGMP.0692178.2021.014962, datado de 10 de setembro de 2021,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 81.ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Consumidor, para participar da AUDIÊNCIA PÚBLICA que tem o objetivo de debater formas, propostas e providências, visando fomentar o mercado do gás natural veicular (GNV) no Estado do Amazonas, a ser realizada no dia 20.09.2021, às 13h no Plenário Ruy Araújo, na Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de setembro de 2021.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliane Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**PORTARIA Nº 2272/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. TIMÓTEO ÁGABO PACHECO DE ALMEIDA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, titular da 3.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000497-64.2018.8.04.4700, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2273/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. RÔMULO DE SOUZA BARBOSA, Promotor de Justiça de Entrância Inicial, com atribuições ampliadas para 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itacoatiara, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000641-04.2019.8.04.4700, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2274/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º 054/98-CSMP, de 23 de setembro de 1998, que disciplina e define a manifestação dos Órgãos do Ministério Público de 1.ª e 2.ª instâncias, no que tange à apresentação de contrarrazões sempre que o advogado, ao interpor o Recurso de Apelação, invocar a aplicação do art. 600, § 4.º, do Código de Processo Penal;

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. DANIEL ROCHA DE OLIVEIRA, Promotor de Justiça Substituto, titular da 2.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Tefé, para oferecer as contrarrazões nos autos da Apelação Criminal n.º 0000807-12.2018.8.04.7500, em tramitação na Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 10 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2278/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Requerimento N.º 16.2021.69PROM.MAO.0692683.2021.015040, da lavra do Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno SEI N.º 2021.015040);

CONSIDERANDO o disposto no art. 307, inciso VII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria n.º 2236/2021/PGJ, datada de 09.09.2021, que concedeu 08 (oito) dias de licença por luto ao Exmo. Sr. Dr. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR, Promotor de Justiça de Entrância Final, para onde se lê "07 a 13.09.2021", leia-se "07 a 14.09.2021".

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de setembro de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 2279/2021/PGJ**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de se dar continuidade às atribuições institucionais do Ministério Público, visando responder aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. EDUARDO GABRIEL, Promotor de Justiça Substituto, para participar das audiências virtuais da comarca de Santa Izabel do Rio Negro, no dia 14/09/2021.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 13 de setembro de 2021.

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### AVISO

#### CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato n.º 040.2021.000331

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM, em obediência ao que dispõe o art. 18 §3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que a Notícia de Fato foi iniciada a partir do relato de noticiante anônimo, que não forneceu endereço ou telefone de contato, motivo pelo qual neste ato CIENTIFICA a este, bem como a quem mais interessar, que foi procedido o Arquivamento da Notícia de Fato n.º 040.2021.000331, na forma do art. 23-A, inciso III, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, de acordo com o que dispõe o art. 20, da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Novo Aripuanã/AM, 13 de setembro de 2021.

JARLA FERRAZ BRITO  
Promotora de Justiça

### AVISO

#### EXTRATO DE INDEFERIMENTO Nº 0024/2021/62PJ

Notícia de Fato nº 01.2021.00003178-2

Data de Instauração: 23/08/2021 09:08:30

Noticiante: anônimo.

Noticiado: GRUPO IME, KSS EMPREENDIMENTOS LTDA, DIGITRON DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §3.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do INDEFERIMENTO desta Notícia de Fato, sobre suposta invasão de área particular do Hotel Tropical, pelas empresas KSS empreendimentos LTDA. e Digitron da Amazônia Indústria e Comércio S/A, área pertencente ao Grupo IME, em virtude de inexistir motivo a ensejar a atuação ministerial, em razão da ausência de lesão ou ameaça à interesses difusos e coletivos, nos termos, dispõe o art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Outrossim, ressalto que, nos termos do art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP, qualquer recurso administrativo cabível, com as respectivas razões, deverá ser juntado aos autos, no prazo de DEZ DIAS, a contar da publicação da presente decisão. Expirado tal prazo, serão os autos arquivados nesta Promotoria de Justiça, mesmo sem manifestação do representante, conforme disposto no § 2º do art. 20 da referida Resolução.

Manaus/AM, 08 de setembro de 2021

Lauro Tavares da Silva  
Promotor de Justiça  
62ª Promotoria de Justiça

### AVISO

#### EXTRATO DE INDEFERIMENTO Nº 0025/2021/62PJ

Notícia de Fato nº 01.2021.00002275-0

Data de Instauração: 21/06/2021 09:34:26

Noticiante: anônimo.

Noticiado: 9º Distrito Integrado de Polícia

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 18, §3.º, da Resolução nº 006/2015 – CSMP, vem dar ciência a quem interessar acerca do INDEFERIMENTO desta Notícia de Fato, sobre fechamento de via pública pela 9º Distrito Integrado de Polícia - DIP, situação que impede o livre tráfego do transporte público e privado pela Rua Miguel Faraday, Bairro São José, em frente ao 9º DIP, situação prejudicial as pessoas que transitam pelo local, principalmente, daqueles que utilizam transporte público, em virtude de que o conjunto de informações presentes desta notícia de fato, nota-se que não há obstrução de via pública, sendo este o objeto da presente notícia de fato, desnecessário a atuação ministerial, vez que, aparentemente, os fatos apresentados já estão solucionados, a rigor do disposto no art. 23, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Outrossim, ressalto que, nos termos do art. 20, caput, da Resolução nº 006/2015-CSMP, qualquer recurso administrativo cabível, com as respectivas razões, deverá ser juntado aos autos, no prazo de DEZ DIAS, a contar da publicação da presente decisão. Expirado tal prazo, serão os autos arquivados nesta Promotoria de Justiça, mesmo sem manifestação do representante, conforme disposto no § 2º do art. 20 da referida Resolução.

Manaus/AM, 09 de setembro de 2021

Lauro Tavares da Silva  
Promotor de Justiça  
62ª Promotoria de Justiça

### AVISO

#### Edital de Intimação n.º 0147/2021/54PJ

Processo n.º: 09.2019.00001095-0

Classe Processual: Procedimento Administrativo

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 39, §. 4º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o arquivamento do Procedimento Administrativo n.º 09.2019.00001095-0 - 54ª PRODHSP, instaurado para "ACOMPANHAR O RECORRENTE ATRASO NO PAGAMENTO DOS VALORES RELATIVOS À AJUDA DE CUSTO AOS PACIENTES DOMICILIADOS NA CIDADE DE MANAUS E BENEFICIADOS PELO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, EM RAZÃO DE ENCONTRAREM-SE EM TRATAMENTO MÉDICO EM OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.", nos termos da Promoção de Arquivamento (Despacho) n.º 0565/2021/54PJ, de 29.08.2021.

Manaus(Am), 13 de setembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

### AVISO

#### Edital de Intimação n.º 0148/2021/54PJ

Processo n.º: 01.2020.0000674-6

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olivívia Veiralves Ferreira

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Classe Processual: Notícia de Fato

A PROMOTORA DE JUSTIÇA TITULAR DA 54ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA NA DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS À SAÚDE PÚBLICA - 54ª PRODHSP, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS,

FAZ SABER, pelo presente Edital, na forma disposta no art. 18, §. 1º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, que foi determinado o indeferimento da Notícia de Fato n.º 01.2020.00000674-6 - 54ª PRODHSP, nos termos do Despacho de Indeferimento n.º 0569/2021/54PJ, 30.08.2021.

As partes interessadas, se assim desejarem, poderão apresentar recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente Edital, nos termos do art. 20 da Resolução n.º 006/2015-CSMP.

Manaus(Am), 13 de setembro de 2021.

Cláudia Maria Raposo da Câmara  
Promotora de Justiça

## AVISO

Aviso de Intimação nº 0118/2021/81ªPJ

Notícia de Fato Nº 01.2021.00001482-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR ANÔNIMO, parte interessada no Notícia de Fato Nº 01.2021.00001482-8, cujo objeto visa apurar denúncia a respeito das supostas práticas abusivas referente ao valor reajustado das mensalidades do ano de 2021, cobrança de R\$ 20,00 por uma declaração e burocracia excessiva para atender os alunos., em face de CENTRO UNIVERSITARIO NILTON LINS, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 10 de setembro de 2021

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
81ª Promotoria de Justiça de Manaus

## AVISO

Aviso de Intimação nº 0120/2021/81ªPJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2021.00000274-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR JANAÍNA JAMILLA GERALDO DOS SANTOS, parte interessada no Procedimento Administrativo Nº 09.2021.00000274-3, cujo objeto trata de apuração de suposta pessoa que está realizando teste de Covid-19 sem estar autorizado pelo órgão competente para tanto, em face de JAIME GOMES OLIVEIRA - CRF/AM 0942,

para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 13 de setembro de 2021

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
81ª Prodecon

## AVISO

Aviso de Intimação nº 0120/2021/81ªPJ

Procedimento Administrativo Nº 09.2021.00000274-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR JANAÍNA JAMILLA GERALDO DOS SANTOS, parte interessada no Procedimento Administrativo Nº 09.2021.00000274-3, cujo objeto trata de apuração de suposta pessoa que está realizando teste de Covid-19 sem estar autorizado pelo órgão competente para tanto, em face de JAIME GOMES OLIVEIRA - CRF/AM 0942, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 13 de setembro de 2021

Sheyla Andrade dos Santos  
Promotora de Justiça  
81ª Prodecon

## PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0032/2021/61ªPROCEP

Portaria nº 0032/2021/61ªPROCEP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça, que esta subscreve, com ampliação de atribuição junto a 61ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 127, "caput" e artigo 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõem o art. 26 da Lei n.º 8.625/1993 e o art. 4º, parágrafo único, do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 4º e 89 da Lei Complementar n.º. 11/1993 do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n.º. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do procedimento investigatório criminal e dá outras providências;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 3º da mencionada Resolução n.º. 181/2017-CNMP, o procedimento investigatório criminal poderá ser instaurado de ofício, por membro do

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Ministério Público, no âmbito de suas atribuições criminais, ao tomar conhecimento de infração penal, por qualquer meio, ainda que informal, ou mediante provocação;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, a qual disciplina, no âmbito do Ministério Público, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do art. 129, inciso VII, da Constituição Federal, da legislação em vigor e da presente Resolução, os organismos policiais relacionados no art. 144 da Constituição Federal, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição, civil ou militar, à qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e perseguição criminal;

CONSIDERANDO que, conforme o art. 2º da mencionada Resolução nº. 20/2007-CNMP, o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltadas para a perseguição penal e o interesse público;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00000942-5 cujo objeto era "Trata-se de notícia de fato advinda do TJAM em razão de indícios de maus tratos quando da prisão em flagrante de Anderson Monteiro da Silva e Evair dos Santos Silva, registradas no processo judicial 0628001-23.2021.8.04.0001";

RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal nº 06.2021.00000431-9 com vistas à apuração circunstanciada dos fatos, com a finalidade de apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal;

2. DETERMINAR, com fulcro nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 181/2017- CNMP, conversão da Notícia de Fato nº 01.2021.00000942-5 em Procedimento Investigatório Criminal – PIC – com o devido registro no Livro-Tombo desta Promotoria. Dispensada a comunicação da presente instauração consoante os termos do Art. 55 da Res. 006/2015-CSMP.

CUMPRASE.

Gabinete da 61ª Promotoria de Justiça (PROCEAP), em 23 de agosto de 2021

Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0036/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000541-8

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0036/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 06.2021.00000541-8, sobre autorização concedida pelo IMPLURB a Associação de Moradores do Residencial Portinari, para o fechamento de via pública, na Avenida do Turismo, nº 356, Bairro Tarumã, situação que está ocasionando entraves, constrangimentos, desordem e congestionamento na via e ao Centro Educacional Triunfo;

CONSIDERANDO a informação do IMMU que expediu parecer técnico nº 062/2013-DPO/DEN, manifestando pelo "(...) indeferimento da permanência de guarita com cancela na entrada do Residencial Portinari devido à existência de atividades em funcionamento dentro do loteamento".

CONSIDERANDO a confirmação do parecer do IMMU nº 006/2019-DPO/DEN/MANAUSTRANS, mantendo seu posicionamento quanto a impossibilidade de cancela na entrada do Residencial;

CONSIDERANDO informação do IMPLURB de autarquia concedeu autorização precária, prevista pelo Decreto n.º 3.074/2015, conforme processo F.U n.º 2965/2021, que não consta como anexo conforme informado pela autarquia;

CONSIDERANDO que para elucidação dos fatos faz-se necessário análise do cumprimento das condicionantes do Decreto n.º 3.074/2015, o que não foi possível analisar em razão de não ter sido enviada à documentação necessária para tanto pelo IMPLURB;

CONSIDERANDO que em regra o condomínio legalmente constituído só pode restringir o acesso as suas vias de circulação, pois no momento da sua constituição toda a área torna-se privada, com regimento próprio, que servirá como norma e deverá ser obedecido por todos os condôminos, razão pela qual qualquer autorização concedida nos residenciais deve ser a título

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélio Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

precário, devendo cumprir as condicionantes para sua autorização;

CONSIDERANDO que o inciso VI, artigo 3º do Decreto nº 3.074/2015, dispõe para autorização precária a necessidade de autorização do órgão municipal de trânsito, e, o IMMU, órgão municipal de trânsito, considera a guarita e a cancela instalada no Residencial Portinari irregular e devem ser retiradas, porque prejudicam o fluxo normal do trânsito, e no local outras atividades destinadas ao público, não residente do residencial, são desenvolvidas, além da Escola, polo ativo desta notícia de fato, situações que tornam a permanência da cancela/guarita inviável;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de analisar a autorização concedida pelo IMPLURB a Associação de Moradores do Residencial Portinari, para o fechamento de via pública, na Avenida do Turismo, nº 356, Bairro Tarumã, situação que está ocasionando entraves, constrangimentos, desordem e congestionamento na via e ao Centro Educacional Triunfo.

II – como providência inaugural, requirite-se de forma física ao IMPLURB que:

II.1 - Apresente cópia do processo administrativo que concedeu a autorização precária;

II.2 - Indique quais foram os requisitos observados pelo IMPLURB para a concessão da autorização;

II.3 - Se o Residencial Portinari apresentou todos os documentos enumerados no artigo 3º, do Decreto nº 3.074/2015;

II.4 - Para que se manifeste sobre o posicionamento do IMMU, e notadamente, informe se antes de ser concedida a autorização precária o órgão municipal de trânsito foi consultado.

III – notifique-se de forma física a Associação de Moradores do Residencial Portinari para se manifestar sobre os fatos noticiados, devendo seguir em anexo cópia da presente Portaria e do despacho de fls. 31/32, assinalando prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da notificação.

Manaus, 10 de setembro de 2021

LAURO TAVARES DA SILVA  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0037/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000539-5

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0037/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00001308-4, sobre obstrução de tubulação entupida nas ruas Santa Anastácia e São José, nos períodos de fortes chuvas as Ruas ficam submersas em águas pluviais, causando prejuízos aos moradores devido ao constante alagamento das casas e comércios, conforme noticiado pela Associação de Moradores do Bairro Novo Israel.

CONSIDERANDO que a Divisão Distrital do Novo Israel, ciente dos transtornos causados aos moradores das Ruas supracitadas, em razão da obstrução da rede de drenagem, realizou, no dia 22/03/2021, os serviços de limpeza e recuperação de 02 (duas) caixas coletoras;

CONSIDERANDO a informação da SEMINF que o local é de difícil acesso e por isso "(...) a D.D.N.I., está aguardando o setor de Topografia da Seminf, para fazer um levantamento para possível substituição ou desvio da rede de drenagem do referido local em questão";

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a necessidade de substituição ou desvio da rede de drenagem, nas ruas Santa Anastácia e São José, pois nos períodos de fortes chuvas, acarretam prejuízos aos moradores devido ao constante alagamento das casas e comércios, conforme noticiado pela Associação de Moradores do Bairro Novo Israel;

II – como providência inaugural, Requirite-se a SEMINF, de forma física por meio do setor de protocolo, que apresente um cronograma com levantamento sobre a possível substituição ou desvio da rede de drenagem, estipulando prazos para realização dos serviços, tendo em vista o caráter de urgência que a demanda requer, em razão dos danos que estão sendo ocasionados aos moradores, os quais estão sendo prejudicados pelos alagamentos de casas e comércios e, em seguida, informando este órgão ministerial, assinalando o prazo de quinze (quinze) dias úteis para resposta, a contar do recebimento deste.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

Manaus, 10 de setembro de 2021

LAURO TAVARES DA SILVA  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0038/2021/62PJ**

IC nº 06.2021.00000544-0

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0038/2021/62PJ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00000641-7, sobre possível obstrução de uma garagem coletiva por moradores do Residencial Viver Melhor III, bloco 100, Bairro Monte das Oliveiras, com a utilização de barras de ferros, correntes e grades.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a possível obstrução de uma garagem coletiva por moradores do Residencial Viver Melhor III, bloco 100, Bairro Monte das Oliveiras, com a utilização de barras de ferros, correntes e grades.

II – como providência inaugural, expeça recomendação ao IMPLURB para que verifique a existência de irregularidades quanto a obstrução de área coletiva de estacionamento, no loteamento Residencial Viver Melhor III, com o uso de objetos, tais como barras de ferros, correntes e grades. Tendo em vista a ausência de resposta a todos os ofícios remetidos via endereço eletrônico, envie a recomendação de forma física, por meio do setor de protocolo do Ministério Público.

Manaus, 10 de setembro de 2021

LAURO TAVARES DA SILVA  
Promotor de Justiça

**PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0039/2021/62PJ**

IC nº 06.2021.00000543-0

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0039/2021/62PJ**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 06.2021.00000543-0, sobre motivos que ensejaram no dia 20 de fevereiro de 2021, o alagamento das residências, durante as chuvas, nas ruas 07 e 08, no Bairro União da Vitória, Tarumã – Açu, em razão da possível ausência de infraestrutura do local;

CONSIDERANDO o envio dos Ofícios n.º 0095/2021/62PJ (SEMINF), n.º 0096/2021/62PJ (Defesa Civil de Manaus), n.º 0243/2021/62PJ (SEMINF) e n.º 0244/2021/62PJ (Defesa Civil de Manaus) sem resposta pelos órgão do Poder Público;

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva



CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar o alagamento durante a chuva ocorrida no dia 20 de fevereiro de 2021, nas ruas 07 e 08, no Bairro União da Vitória, Tarumã – Açu, em razão da possível ausência de infraestrutura do local;

II – como providência inaugural DETERMINO:

- REQUISITE-SE à SEMINF de forma física, por meio do setor de protocolo do Ministério Público, a realização de vistoria no local e relatório circunstanciado indicando os fatores que deram motivos ao alagamento, nas ruas 07 e 08, no Bairro União da Vitória, Tarumã – Açu, durante a chuva ocorrida no dia 20 de fevereiro do corrente ano, assinalando o prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, contados do recebimento da contrafé.

Manaus, 10 de setembro de 2021

LAURO TAVARES DA SILVA  
Promotor de Justiça

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0040/2021/62PJ

IC nº 06.2021.00000542-9

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 0040/2021/62PJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 62.ª Promotoria de Justiça ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 26, I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser função institucional e dever do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, na forma da Lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados à ordem urbanística, na forma do inciso VI do artigo 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público adotar medidas administrativas e judiciais previstas no Ato PGJ n.º 166/2002 c/c incisos I e XVIII do artigo 4º da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 002, de 16 de janeiro de 2014 – que estabelece que o Plano Diretor Urbano e Ambiental constitui o instrumento básico da Política Urbana e Ambiental do Município de Manaus, formulado e implementado com base nos seguintes princípios: I – cumprimento das funções sociais e ambientais da Cidade e da propriedade urbana, assim como os espaços territoriais especialmente protegidos; II - promoção da qualidade de vida e do ambiente; III – valorização cultural da Cidade e de seus costumes e tradições, visando ao desenvolvimento das diversidades culturais; IV – inclusão social, por meio da regularização da propriedade territorial e da ampliação do acesso à moradia; V – aprimoramento da atuação do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumentos de controle do uso e ocupação do solo; VI – articulação das ações de desenvolvimento no contexto regional; VII – fortalecimento do Poder Executivo sobre os espaços da cidade, mediante a utilização de instrumento de controle e ocupação do solo; VIII – integração entre órgãos, entidades e conselhos municipais, visando à atuação coordenada no cumprimento das estratégias fixadas nesta Lei Complementar e na execução dos planos, programas e projetos a ela

relacionados; IX – gestão democrática, participativa e descentralizada da Cidade;

CONSIDERANDO o que consta dos autos da Notícia de Fato nº 01.2021.00001089-8, sobre inundação na Avenida Igarapé de Manaus, Bairro Centro, CEP 69.020-020, onde as águas pluviais escoam pela Rua Dr. Machado e Rua Major Gabriel e o sistema de drenagem da Avenida não suporta a grande quantidade de água, causando alagamentos às residências dos moradores daquele local.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos fatos, visando solução satisfatória da questão;

RESOLVE

DETERMINAR

I – a instauração de Inquérito Civil a fim de apurar a inundação na Avenida Igarapé de Manaus, Bairro Centro, CEP 69.020-020, causando alagamentos às residências dos moradores daquele local, em razão do sistema de drenagem pluvial não suportar a quantidade de água proveniente tanto das chuvas, quanto da contribuição de águas pluviais dos terrenos localizados nas cotas mais altas com entrada pela Av. Joaquim Nabuco e, para verificar a possibilidade, em tese, de o Clube Hebraica de Manaus estar despejando efluentes líquidos domésticos em via pública.

II – como providência inaugural, aguarde o transcurso do prazo concedido as autarquias municipais.

Manaus, 10 de setembro de 2021

LAURO TAVARES DA SILVA  
Promotor de Justiça

#### INTIMAÇÃO DE PROMOTORIA Nº 0667/2021/60ªPROCEAP

PROCESSO: 06.2020.00000645-7

CLASSE PROCESSUAL: Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

ASSUNTO PRINCIPAL: Crimes de Abuso de Autoridade

DESPACHO: 0667/2021/60ªPROCEAP

Trata-se de PIC, instaurado em 31/08/2020, com vistas a apurar denúncia oriunda do Disque Direitos Humanos acerca de suposta violência praticada por policiais militares da Tropa de Choque da PMAM em desfavor dos custodiados do Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT).

Segundo o relato, desde meados de 2017, custodiados não identificados do IPAT estariam sofrendo agressões físicas e psicológicas por parte da Tropa de Choque da PMAM e por servidores do IPAT. As vítimas não estariam sendo alimentadas, nem recebendo água e estariam sofrendo violência 24h por dia, sendo obrigadas a beberem água do vaso sanitário e a permanecerem no meio de fezes. Ademais, os familiares dos custodiados estariam sendo constrangidos durante as visitas, não sendo permitido o ingresso com alimentos, apenas com miojo. No dia 02/06/2018, a Tropa de Choque da PMAM invadiu o IPAT, sob alegação de que que presos estariam portando armas; no momento da visita, os policiais teriam agredido os custodiados e seus familiares; alguns detentos foram encaminhados para UTI, outros ficaram com lesões decorrentes da violência; as visitas teriam sido suspensas e as famílias dos custodiados teriam ficado sem notícias. Por fim, narrou-se que a Diretoria do IPAT teve ciência de todos esses fatos.

Inicialmente, a prévia Notícia de Fato foi distribuída à 24ª PJ (Execução Penal), a qual solicitou, em 28/02/2020, o encaminhamento dos autos à Promotoria de Justiça de Auditoria Militar. Feito redistribuído à 26ª PJ que, por seu turno, declinou de sua atribuição em favor de uma das PROCEAPSPs, com fulcro

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

na Resolução 032/2018.

Uma vez recebidos os autos nesta Promotoria foram adotadas as medidas preliminares (fls. 08/10 da prévia NF): a respeito dos indícios de crime possivelmente praticado por policiais militares a identificar em desfavo dos custodiados do IPAT, oficiou-se àquela unidade prisional, solicitando as seguintes informações:

- 1) Se, no dia 02/06/2018, houve intervenção de alguma força militar no IPAT para conter rebelião interna ou para averiguar denúncia de prática de crime por parte dos custodiados;
- 2) Se, em decorrência dessa atuação da PM, algum detento ficou ferido e foi encaminhado para hospital ou atendido na ala médica / de enfermagem desse presídio;
- 3) Encaminhar a lista de custodiados feridos no evento no dia 02/06/2018;
- 4) Qual força militar atuou na mencionada data no IPAT;
- 5) Se foi instaurado algum procedimento administrativo para apurar os fatos e/ou se foi ouvido algum interno sobre as alegadas agressões;
- 6) Fornecer quaisquer outras informações adicionais a respeito dos fatos.

Ademais, no mesmo Despacho, determinou-se a devolução de parte da Notícia de Fato à 24ª PJ, especificamente no que tange aos fatos: "As vítimas não estariam sendo alimentadas, nem recebendo água e estariam sofrendo violência 24h por dia, sendo obrigadas a beberem água do vaso sanitário e a permanecerem no meio de fezes.

Ademais, os familiares dos custodiados estariam sendo constrangidos durante as visitas, não sendo permitido o ingresso com alimentos, apenas com um miojo", visto que alegações de más condições de tratamento dos internos demandam atuação de uma das Promotorias de Justiça atuantes junto à Execução Penal, visto que tais fatos estão fora das atribuições das PROCEAPSPs, segundo o §1º do art. 4º da Resolução 032/2018-CPJ.

Resposta do IPAT às fls. 15/16 deste PIC.

É o breve relatório.

Analisando mais detidamente os autos, muito embora os doutos Promotores de Justiça que responderam anteriormente por essa PROCEAPSP tenham adotado posicionamento diverso, verifico que existe uma questão preliminar de atribuições desta Promotoria de Justiça que precisa ser enfrentada, pois o que as notícias iniciais narram não está entre as atribuições da PROCEAPSP.

Os relatos iniciais indicam que pode ter havido agressões físicas e abuso de autoridade praticados por parte de policiais militares dentro do Instituto Penal Antônio Trindade (IPAT).

Atualmente, se efetivamente tais condutas violadoras dos direitos humanos se perpetraram, esses fatos ocorreram intramuros de uma unidade prisional; isso significa que tudo que se relaciona a apenados de um determinado estabelecimento prisional é atribuição das Promotorias de Justiça de Execuções Penais, as quais são responsáveis pela fiscalização das instituições de cumprimento de pena.

No caso em tela, o que nos parece ter havido foram notícias de violências praticadas por parte de policiais militares contra apenados do IPAT, que são atribuições das Promotorias de Justiça de Execução Penal, segundo o que dispõe a LC 11/1993 (Lei Orgânica do MPE), em seu art. 56, inciso V:

Art. 56 - Ao Promotor de Justiça, em exercício na Promotoria de Justiça de Execuções Criminais, compete:

(...)

V - visitar, mensalmente, os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio;

Como não há nos autos qualquer indício de que eventuais condutas criminosas tenham sido perpetradas por policiais militares fora de uma unidade prisional, não vislumbro possibilidade de atuação desta PROCEAPSP.

Assim sendo, não há quaisquer motivos para continuar as investigações, nem há justa causa para manter-se a atual Notícia de Fato nesta Promotoria.

Diante do exposto:

1. DECLINO de minhas atribuições para atuar no feito.

Encaminhem-se os autos ao CAOCRIM para que sejam devolvidos à 24ª Promotoria de Justiça de Execuções Penais.

2. Notifique-se o Interessado, com cópia desta decisão.

3. Dê-se baixa com as cautelas de praxe.

Manaus, 30 de agosto de 2021

Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda

Promotora de Justiça

#### EXTRATO DE PROMOTORIA Nº 2020/000033194

Procedimento Administrativo de tutela de interesses individuais indisponíveis nº 166.2019.000057

Portaria nº 2020/000033194

Representante(s): Procuradoria-Geral do Município de Parintins

Representado(s): 11º Batalhão de Polícia Militar

OBJETO: acompanhar a consecução do controle e fiscalização, por parte da Polícia Militar, das denúncias - veiculadas pela população de Parintins - de poluição sonora e/ou perturbação do sossego na cidade, diante da notícia de possível omissão do órgão policial no atendimento dessas demandas.

Parintins 22 de Abril de 2020

MARINA CAMPOS MACIEL

03º Promotor de Justiça de Parintins

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 2021/000062159

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 2ª Promotoria de Justiça de Itacoatiara, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, e outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possível ato de improbidade administrativa em decorrência de irregularidades quanto à execução do Convênio n. 03/ 2016/SEDUC;

RESOLVO:

INSTAURAR Inquérito Civil, a contar de 02/02/2021, para apurar possível ato de improbidade administrativa em decorrência de irregularidades quanto à execução do Convênio n. 03/ 2016/SEDUC, sob a responsabilidade do ex-Prefeito Mammoud Amed Filho.

DETERMINO, desde já:

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedor-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Sílvia Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Sílvia Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

1) O registro do competente Inquérito Civil, com a devida autuação;  
 2) A designação da servidora Leila Corrêa para secretariar os trabalhos;  
 3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE.  
 4) Que os ofícios ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a Secretaria de Educação do Estado do Amazonas de fls 70 a 73 sejam encaminhados pelo Sistema SEI ao Procurador Geral de Justiça deste Estado, para as providências legais, conforme o despacho de fls. 61; Dê-se ciência. Cumpra-se. Itacoatiara, data da assinatura digital.

RÔMULO DE SOUZA BARBOSA  
 Promotor de Justiça

IV – PUBLIQUE-SE em local de costume e o extrato desta Portaria (em formato "pdf") no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE-AM), por meio do endereço eletrônico dompe@mp.am.br, procedendo a todas as formalidades previstas no artigo 31, V, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Coari (AM), 03/09/2021.

THIAGO DE MELO ROBERTO FREIRE  
 Promotor de Justiça

#### PORTARIA Nº 2021/0000064658.02PROM\_CIZ

PORTARIA Nº /2021 – 2ªPJC  
 INQUÉRITO CIVIL Nº /2021/2ªPJC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Coari, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93;

CONSIDERANDO a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015-CSMP, que uniformizou a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação;

CONSIDERANDO a notícia de fato a respeito da falta de transporte escolar de alunos residentes na zona rural do Município, mais especificamente à Escola Raimundo Moreira da Silva;

CONSIDERANDO que é função institucional deste Parquet estadual a defesa dos interesses dos cidadãos, mormente no que tange ao acesso dos alunos à educação pública;

CONSIDERANDO, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de maiores elementos a fim de subsidiar a proposição de qualquer ação, mormente no que tange ao auferimento de conduta e do dolo dos agentes apontados;

#### RESOLVO:

I – INSTAURAR o presente Inquérito Civil, no âmbito da 2ªPJC, a fim de "apurar irregularidades no transporte escolar de alunos residentes na zona rural do Município de Coari à escola Raimundo Moreira da Silva";

II – DETERMINAR, de imediato, sua autuação e registro no Livro de Registros de Inquéritos Cíveis desta Promotoria de Justiça e respectiva tabela de acompanhamento digital;

III – DESIGNAR como secretário do presente feito, a agente de apoio em atuação nesta Promotoria, Meireany Silva de Souza;

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº nº 0071/2021/60ºPROCEAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, respondendo pela 60ª Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública (PROCEAPSP).

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 127, caput, e 129, incisos I, II, VII, VIII e IX, da Constituição de 1988, e considerando todo o teor da Resolução CNMP n. 181/2017 e da Resolução CNMP n. 20/2007; CONSIDERANDO os fatos descritos no teor da Notícia de Fato nº 01.2021.00001547-1, cujo prazo de tramitação já se esgotou, e considerando os indícios mínimos para a apuração dos delitos ali apurados;

#### RESOLVE:

1. INSTAURAR o competente Procedimento Investigatório Criminal (PIC) sob o Tombo n. 06.2021.00000554-0 "para apurar suposto crime de tortura praticado por policiais militares a serem identificados, em desfavor de Fábio Palma de Souza", e determino:

a) a remessa de cópia da presente Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no DOMPE;  
 b) o cumprimento das diligências determinadas no Despacho anterior, como providências preliminares do presente PIC;

2. NOMEAR, para secretariar os trabalhos atinentes a este Procedimento Investigatório, o Agente de Apoio Administrativo Alex Mamed, designado para atuar nesta Promotoria de Justiça. CUMPRASE.

Manaus, 10 de setembro de 2021

MARCELLE CRISTINE DE FIGUEIREDO ARRUDA  
 Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 014.2021.02.54

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n. 018.2021.02.54

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através de sua 2ª Promotoria de Justiça de Manacapuru, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que o art. 129, III da Constituição Federal prevê como função institucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 88 da Constituição do Estado do Amazonas elenca entre as funções institucionais do Ministério Público a de instaurar procedimentos administrativos e, para sua instrução, expedir notificações para tomada de depoimentos e esclarecimentos, requisitar informações, exames, perícias e documentos, podendo promover inspeções e diligências investigatórias;

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
 Géber Mafra Rocha  
 Corregedor-geral do Ministério Público:  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Secretária-geral do Ministério Público:  
 Lillian Maria Pires Stone

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Cíveis  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Maria José da Silva Nazaré  
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

Câmaras Criminais  
 Carlos Lélío Lauria Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Líam Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adalton Albuquerque Matos  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Noeme Tobias de Souza  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demósthene Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Adalton Albuquerque Matos  
 Neyde Regina Demósthene Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta, e outras providências;

CONSIDERANDO o artigo 26 da Resolução nº 006/2015 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Amazonas que disciplina a instauração do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o Extrato do 4º Termo do Aditivo ao Contrato nº 069/2017, assinado em 12/01/2021 entre as partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e JOSÉ FAÇANHA DE SÁ, cujo objeto é a prorrogação do contrato primitivo por mais 12 meses, referente a locação de um imóvel situado na Rodovia Manuel Urbano s/nº - Bairro Terra Preta, para atender as necessidades do Conselho Tutelar de Manacapuru, oriundo do Processo Administrativo nº 2019/06676-00 – PMM, com vigência de 12/01/2021 a 12/01/2022, com VALOR GLOBAL de R\$86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais), o que equivale a um aluguel mensal no valor de R\$7.200,00 (sete mil e duzentos reais), com indícios de possível sobrepreço no valor da locação;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar se o valor da locação do imóvel onde funciona o Conselho Tutelar se encontra com sobrepreço;

RESOLVO:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar possíveis irregularidades no contrato de locação Nº 069/2017 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e JOSÉ FAÇANHA DE SÁ, cujo OBJETO é a locação de um imóvel situado na Rodovia Manuel Urbano s/nº - Bairro Terra Preta para atender as necessidades do Conselho Tutelar de Manacapuru, por um valor global de R\$86.400,00 (oitenta e seis mil e quatrocentos reais) com vigência entre 12/01/2021 a 21/01/2022.

DETERMINO, desde já:

- 1) O registro do competente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com a devida autuação;
- 2) A designação da servidora Maria Célia para secretariar os trabalhos;
- 3) A afixação da portaria no local de costume, bem como a remessa de cópia para publicação no Diário Oficial do MPE;
- 4) Que seja oficiada à Prefeitura Municipal para no prazo de 10 (DEZ) dias úteis envie cópia dos seguintes documentos:
  - a) O Termo de Contrato nº 069/2017, com seus respectivos aditivos;
  - b) Processo licitatório na íntegra, que deu origem ao respectivo contrato;
  - c) As respectivas notas de empenho de todo o período contratado;
  - d) As ordens bancárias de TODOS os pagamentos efetuados.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Manacapuru-AM, 13 de setembro de 2021.

TÂNIA MARIA AZEVEDO FEITOSA  
Promotora de Justiça

## ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### PORTARIA Nº 269/2021/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições, e CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo SEI nº 2021.014875,

RESOLVE:

DESLIGAR o estagiário LYAN SANTIAGO MOTA, matrícula 0016659A, a contar de 02/09/2021, do quadro de estagiários da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.  
Manaus/AM, 13 de setembro de 2021.

DMES BRITO DE SOUZA  
Chefe da Divisão de Recursos Humanos

### REQUERIMENTO Nº 142986/2021

Interessado: José Ricardo Sampaio Coutinho  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 11/11/2021 a 30/11/2021.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 146240/2021

Interessado: Raquel Franca Ribeiro Braga da Costa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 27/09/2021 a 29/09/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 146431/2021

Interessado: Ana Helena Brasil Holanda de Nascimento  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(a) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 13/10/2021 a 22/10/2021.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### REQUERIMENTO Nº 146458/2021

Interessado: Raquel Franca Ribeiro Braga da Costa  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 04/11/2021 a 05/11/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.

Dmes Brito de Souza  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Sílvia Abdala Tuma  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

Câmaras Cíveis  
Silvana Nobre de Lima Cabral  
Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Maria José da Silva Nazaré  
Delisa Olívia Veiralves Ferreira

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

Câmaras Criminais  
Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

Câmaras Reunidas  
Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Sílvia Abdala Tuma  
Públio Caio Bessa Cyrino  
José Bernardo Ferreira Júnior  
Adelton Albuquerque Matos  
Neyde Regina Demóstenes Trindade  
Silvana Nobre de Lima Cabral

#### OUVIDORIA

Jussara Maria Pordeus e Silva

**REQUERIMENTO Nº 146583/2021**

Interessado: Maria Nelza Maciel Lopes  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 13/10/2021 a 22/10/2021.  
 Dmes Brito de Souza  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 146879/2021**

Interessado: Izael Alencar Fernandes  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2021, originalmente previstas para o período de 13/10/2021 a 22/10/2021, para fruição no período de 21/12/2021 a 30/12/2021.  
 Dmes Brito de Souza  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 146953/2021**

Interessado: Thainá Sesterhenn Chaves  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2020, originalmente previstas para o período de 09/12/2021 a 18/12/2021, para fruição no período de 08/02/2022 a 17/02/2022.  
 Dmes Brito de Souza  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 146969/2021**

Interessado: Raquel Franca Ribeiro Braga da Costa  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
 Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 07/01/2022 a 11/01/2022, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 3 dia(s) de dispensa.  
 Dmes Brito de Souza  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 147004/2021**

Interessado: Thiago Noronha Damasceno Oliveira  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
 Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 13/10/2021 a 14/10/2021, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2018, perfazendo o total de 2 dia(s) de dispensa.  
 Dmes Brito de Souza  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**REQUERIMENTO Nº 147006/2021**

Interessado: Thayani Fontes Pereira  
 A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2021, para fruição no período de 08/11/2021 a 17/11/2021.  
 Dmes Brito de Souza  
 CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Administrativos  
 Gêber Mafra Rocha  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Secretária-geral do Ministério Público:  
 Lillian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**  
 Silvana Nobre de Lima Cabral  
 Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Maria José da Silva Nazaré  
 Delisa Olívia Veiralves Ferreira

**PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Câmaras Criminais**  
 Carlos Lélío Lauria Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adalton Albuquerque Matos  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**  
 Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Noeme Tobias de Souza  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 (Presidente)  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 José Bernardo Ferreira Júnior  
 Adalton Albuquerque Matos  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade  
 Silvana Nobre de Lima Cabral

**OUVIDORIA**

Jussara Maria Pordeus e Silva